

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.292 /

FIXA NOVOS VENCIMENTOS PARA OS DIRETORES DOS DE  
PARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ELETRICIDADE E DE /  
AGUA E ESGOTO.....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

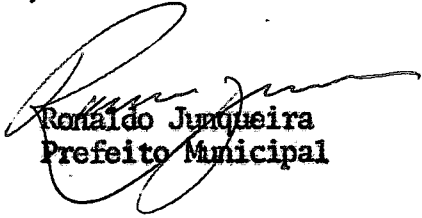
ART. 1º - Ficam acrescidos em 30% (trinta por -  
cento) os atuais vencimentos fixos dos Diretores dos Departamentos de Água e  
Esgôto e de Eletricidade.

Parágrafo Único - Os vencimentos previstos nes-  
te artigo deverão ser pagos pelos respectivos Departamentos.

ART. 2º - Ficam mantidas as verbas de represen-  
tação destinadas aos Diretores dos Departamentos de Água e Esgôto e de Eletri-  
cidade.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário  
a presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1975.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 1.974.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8819 DE 31/12/1974.

.....